



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

### DECRETO Nº 51/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais de funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhados às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

**ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br)

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, dispondo sobre a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, como a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas eficazes de fiscalização do cumprimento do disposto no item anterior;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 02 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus), 07 casos que testaram negativo e 55 pessoas que estão acompanhadas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que até a presente data não há indicativo de contágio comunitário do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Encantado;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado, na condição de Gestor da Saúde Plena, verificou que o HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA adotou medidas para o combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), como criação de um Pronto Atendimento COVID-19, construção em andamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, criação de 6 leitos para tratar exclusivamente os pacientes da COVID-19, não estando nenhum leito ocupado no momento;



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que o Município de Encantado adquiriu 300 testes rápidos, já estando de posse de 25 deles, para auxiliar nas medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), buscando agilizar o diagnóstico de novos casos;

CONSIDERANDO que através deste decreto, o Município de Encantado ratifica medidas de orientação, controle e fiscalização sobre estabelecimentos comerciais, que já estavam ocorrendo desde as primeiras medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Encantado de cuidar da saúde das pessoas;

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Seção II do Capítulo I, bem como alterados os artigos 5º (incluindo Incisos e §§), 6º e 12 e acrescentado o Art. 5º -A ao Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais para funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhadas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

(.....)

#### Seção II

#### *Do funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais*

*Art. 5º Fica autorizado o funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), abertura para atendimento ao público, no território do Município de Encantado-RS.*

*§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem*



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br)

*atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.*

*§ 2º O funcionamento de que trata o 'caput' deste artigo fica condicionada ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 5º deste decreto, bem como a restrição de atendimento aos clientes a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida no estabelecimento comercial pelo PPCI, sendo que o limite para academias fica fixado em 30% (trinta por cento) da capacidade, nos termos fixados pelo PPCI desses estabelecimentos, sendo proibida a aglomeração de pessoas nas dependências dos estabelecimentos, abertos ou fechados..*

*§ 3º O atendimento do disposto neste artigo será fiscalizado pelo Departamento de Fiscalização, através de boletins semanais de fiscalização encaminhados ao Prefeito Municipal, que contenham os seguintes dados indicativos:*

*I – Observância das normas gerais de higiene pelos estabelecimentos comerciais, através de fiscalização por amostragem que alterne dias, horários, regiões e tipos de estabelecimentos, preferencialmente com levantamento fotográfico e entrevista a colaboradores;*

*II – Indicativo de denúncias e apurações realizadas pelo setor;*

*III – Sugestões e medidas que forem evidenciadas no processo, para aprimoramento das normas municipais.*

*§ 4º A autorização e funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais será avaliada semanalmente, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo adotar medidas restritivas a qualquer momento, especialmente se evidenciado descumprimento das normas previstas no artigo 5º ou se tais medidas não forem mais eficientes no combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus) por agravamento da situação.*

*§ 5º Os estabelecimentos comerciais só poderão ficar abertos até às 20 horas, com exceção das academias, bares e restaurantes, onde o horário de atendimento poderá ser estendido até às 22 horas.*

*Art. 5º - A Fica determinada a utilização de máscaras caseiras, a partir do dia 17 de abril de 2020, por todas as pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais, incluindo consumidores, proprietários e funcionários, sendo responsabilidade do proprietário do estabelecimento o cumprimento desse artigo, podendo-se aplicar as sanções legais no caso de descumprimento.*



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br)

**§ 1º É obrigatória a utilização de máscaras em todas as repartições públicas municipais pelos servidores públicos e por munícipes que se digirigem às repartições, sendo responsabilidade de cada Secretário o cumprimento desse artigo, podendo-se aplicar as sanções legais no caso de descumprimento.**

**§ 2º É recomendado que toda população utilize máscaras nos espaços de uso comum, incluindo vias públicas.**

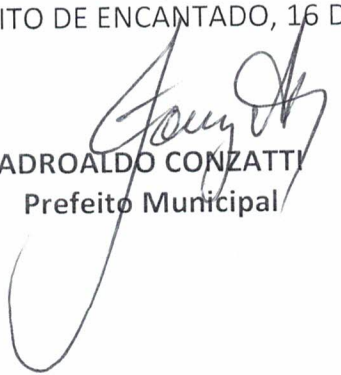
**Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas, em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVI-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Encantado-RS a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade nos termos fixados no PPCI do estabelecimento, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.**

(.....)

**Art. 12 As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, com a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, sendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados."**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 16 DE ABRIL DE 2020.**

  
**ADROALDO CONZATTI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO  
Secretária Geral de Governo